



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini MDB/SC**

**PROJETO DE LEI N°, DE 2023.**

**(Do Sr. Valdir Cobalchini)**

Apresentação: 26/09/2023 18:47:29:280 - MESA

**PL n.4678/2023**

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - o Art. 140 da lei nº 9.503, de 1997, fica acrescido do § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir § 1º.

Art. 140.....

§ 2º É autorizado a indivíduo que deseje operar tratores de roda, tratores de esteira, tratores misto ou equipamentos automotores destinados ao transporte de cargas ou realização de trabalhos agrícolas, mesmo em vias públicas, estradas locais, rodovias municipais, estaduais e federais, portar exclusivamente o Certificado de Curso de Formação Profissional ou a Carteira Nacional de Habilitação, a partir da categoria 'B', respeitadas as demais regras de condução de veículo automotor constante na Lei nº 9.503/97.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233107955400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini MDB/SC**

Apresentação: 26/09/2023 18:47:29:280 - MESA

PL n.4678/2023

## **Justificação**

Os operadores dos tratores automotores destinados às atividades agrícolas desempenham uma função específica, raramente interagindo com o tráfego convencional nas ruas e estradas. Na maior parte do tempo, esses profissionais trabalham em propriedades rurais e adquirem sua expertise principalmente por meio da experiência prática diária.

Embora ocasionalmente precisem utilizar seus veículos em vias públicas, os condutores de tratores e veículos similares enfrentam a exigência de obter uma categoria de habilitação mais complexa do que a maioria dos motoristas no país, devido às recentes mudanças no Código de Trânsito.

A rigidez dessas novas normas colide com a realidade brasileira. Muitos operadores de tratores e máquinas agrícolas, apesar de possuírem amplo conhecimento de seus veículos e das regras básicas de trânsito, têm uma formação educacional limitada, tornando-se incapazes de passar pelo processo formal de avaliação exigido pela legislação.

Se mantivermos essa situação inalterada, corremos o risco de excluir do mercado de trabalho um grande número de profissionais que nunca representaram uma ameaça à segurança no trânsito, especialmente devido à natureza lenta e visível dos veículos que operam.

Geralmente, os motoristas desses veículos são contratados por fazendeiros, cooperativas ou associações. No próprio processo de seleção, é realizada uma avaliação criteriosa da capacidade do condutor. Os empregadores não desejam confiar veículos caros, como os mencionados, a pessoas que não demonstrem habilidade e responsabilidade.

Portanto, como uma medida para facilitar a operação desses veículos e garantir a segurança no trânsito, poderia ser considerada a possibilidade de os condutores portarem um Certificado de Curso de Formação Profissional emitido por instituições ligadas às áreas de atuação, como Empresas Públicas, Privadas, Associações, Sindicatos e Cooperativas.

Sala das sessões, de 2023.

**Deputado Valdir Cobalchini**

**MDB/SC**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233107955400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 3 3 1 0 7 9 5 5 4 0 0 \* LexEdit